

TESE Nº 20: APROVADA

Proponente: Vitor Eduardo Tavares de Oliveira

Súmula (ALTERADA) - "É recomendável o atendimento multidisciplinar aos usuários com demandas na área de saúde mental".

TESE Nº 01: APROVADA

Proponente: Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro

Súmula: O conceito de mãe previsto no art. 318, inciso V, do Código de Processo Penal deve ser interpretado de forma ampliativa, de modo a garantir a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar não só para mães, mas também em favor de quem, por qualquer motivo, atos inerentes ao poder familiar, de infantes que tenham pais falecidos, em privação de liberdade ou ausentes.

TESE Nº 02: APROVADA

Proponente: Wisley Rodrigo dos Santos

Súmula: Na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, o Defensor Público, dentro de sua independência funcional, caso sustente pedido de absolvição fundado no quesito genérico e obrigatório (art. 483, III, § 2º, CPP), independente da tese a ser sustentada (legítima defesa, inexigibilidade de conduta diversa, desnecessidade da pena, etc.), deve constar também na ata de julgamento a 'tese de absolvição pela

TESE Nº 03: APROVADA

Proponente: Vinicius Santos de Santana

Súmula: Configura constrangimento ilegal a manutenção do adolescente no CENSE, por mais de 24 horas, quando apreendido por força de cumprimento de mandado de busca e apreensão sem que haja decisão de internação".

Tese n. 5: APROVADA

Proponente: Renato Martins de Albuquerque

Súmula (ALTERADA): No processo disciplinar para apuração do cometimento de falta de qualquer natureza no âmbito da Execução Penal, havendo coleta de vestígios, a quebra da Cadeia de Custódia, a exemplo da positivada no Código de Processo Penal, macula de vício insanável o(a) vestígio/elemento de informação/prova, que deverá ser desentranhado(a) dos autos e desconsiderado pelo Conselho Disciplinar no julgamento do mérito.

TESE Nº 04: APROVADA

Proponente: Bruno de Almeida Passadore

Súmula (ALTERADA): “A audiência de entrevista no processo de interdição possui natureza de inspeção judicial preliminar com o objetivo de avaliação superficial das condições pessoais do interditando e do curador diretamente pelo Poder Judiciário, sugerindo-se ao defensor e defensora pública que atue em prol do requerido que não dispense a perícia biopsicossocial exceto em situações justificadas documentalmente.

TESE Nº 6: APROVADA

Proponente: Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro

Súmula (ALTERADA) – “As contravenções penais e a conduta prevista no artigo 28 da Lei 11.343/2006 não podem servir de fundamento para imposição de falta grave nos termos do art. 52 da Lei de Execução Penal.”

TESE Nº 7: APROVADA

Proponente: João Victor Rozatti Longhi

Súmula: É objetiva a responsabilidade civil do fornecedor-fiduciário de aplicativos de transporte por objetos de consumidores extraviados em veículos de seus motoristas conveniados durante o fornecimento do serviço.

TESE Nº 8: REJEITADA

Proponente: João Victor Rozatti Longhi

Súmula: A proposta de alimentos a maior vincula o devedor desde a propositura da ação, com base na boa-fé objetiva.

TESE Nº 12: APROVADA

Proponente: Flora Vaz Cardoso Pinheiro

Súmula: Nas ações de divórcio, é possível formular no pedido inaugural ou no curso do processo o requerimento para decretação do divórcio de forma liminar em tutela de evidência, pois o divórcio é direito potestativo incondicionado (art. 226, §6 CF), por isso basta a manifestação unilateral da parte para rompimento do vínculo conjugal, uma vez que resta impossibilitada a resistência do outro cônjuge, garantindo à parte assistida uma prestação jurisdicional efetiva.